TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO DECRETO 15.969, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2916. 5 • CONTA: 59529 2

VIGÊNCIA

02-01-2025 a 31-12-2025

OBJETO

Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil/ Federação Sul - Mato-Grossense de Jiu-Jitsu para atendimento do JIRES, JERES e Festival de Jiu Jitsu.

OBSERVAÇÕES

Buscando o cumprimento constitucional e o alcance dos objetivos que dela decorrem, a prefeitura Municipal de Campo Grande por meio da Secretaria de Educação de Campo grande - SEMED e Divisão de Esporte Arte e Cultura-DEAC, tem desenvolvido várias ações e atividades esportivas nas unidades escolares da REME.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parceria/Transferência Voluntária para atendimento dos recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil/Federação Sul-Mato-Grossense de Jiu-Jitsu, para execução das despesas a realizar com coordenação, organização, arbitragem e material esportivo específico da modalidade. E têm por finalidade, promover o congraçamento entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, oportunizando aos seus alunos a participarem dos jogos escolares, estimulando a prática desportiva e recreativa dentro da perspectiva de uma educação integral e permanente, visando o desenvolvimento harmonioso da saúde física, social e mental.

CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros para subsidiar a execução de despesas dos referidos eventos, visando à promoção de aprendizagem dos alunos, sua socialização e integração junto à sociedade, por meio da participação nos jogos, circuitos, estimulando a prática esportiva e recreativa dentro da perspectiva de uma educação integral e permanente, visando o interesse pelo esporte, bem como, o desenvolvimento harmonioso da saúde física, social e mental, propiciando de igual forma, o congraçamento entre as escolas da Rede Municipal de Ensino.
O Plano de Trabalho apresenta as metas pretendidas que visam o alcance do objeto proposto e o atendimento ao regime jurídico de que trata a Legislação do Marco Regulatório que tem por fundamentos, entre outros, a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir à terceiro a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, observada a possibilidade de celebração de ajustamento de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, à critério do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, busca pela eficiência, eficácia e efetividade social;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;

III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;
IV - apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, obsrvada a forma e prazos aplicáveis;

V - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VII - providenciar, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações necessárias junto a órgão municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - quando a parceria prever a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo a OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;

X - os materiais ou bens que venham a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização, contendo prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade policital competente, através de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente a administração pública do fato;

XI - manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidos para celebração, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;

XII - por ocasião do encerramento da parceria, deverá a OSC restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, caso existentes;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024;

XIV - incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;

XV - divulgar na internet e em locais visiveis da sede social e estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;

XVI - submeter à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

XVII - caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do Termo.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A fim de que o fenômeno do desenvolvimento humano ocorra de maneira integral e exitosa, não há como desvincular o esporte e o lazer como parte integrante dessa ocorrência, valendo destacar que é no tempo e no espaço do lazer que a dimensão do esporte encontra possibilidade de expressao mesmo sem a necessidade de perspectivas de resultados performáticos.
Grandes desafios se descortinam nesta seara, entre eles, enfrentamentos que perpassam da universalização e democratização do direito ao esporte e ao lazer, ao acesso às práticas com vistas a pomover a inclusão social de maneira participativa, crítica e criativa, a novas posturas dos sujeitos diante da vida,
Dada à importância desta temática, a Constituição Federal de 1988, buscou garantir como direito de todos, o direito ao esporte, devendo ser compartilhada entre os três níveis de governo, que terão sob seu encargo, entre outros, o desenvolvimento de políticas voltadas a destinação e liberação de recursos financeiros prioritariamente para o desporto educacional.
A realização desses eventos será de grande importância tanto para a Federação de Jiu Jitsu de Mato Grosso do Sul quanto para a Prefeitura de Campo Grande. O campeonato possibilitará atrair um grande público, inspirando os jovens e crianças a iniciaar a prática esportiva e os valores do esporte.

METAS DA PARCERIA

META 1: : META 1: Despesas com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica e com Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física-Execução de despesas com organização, coordenação, arbitragem e material esportivo específico da modalidade esportiva regulamentados por regras oficiais para atendimento à modalidade.

Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS	**QTDE:** 1	**PRAZO:** 02-01-2025 a 31-12-2025

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

1- Dotar de recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil/ a Federação Sul-Mato-Grosense de Jiu-Jitsu, com parcela única conforme cronograma de desembolso para atendimento às despesas;
2- Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares;
3- Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos;
4- Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos;
5- Designar em tempo hábil, gestor habilitado para atender, controlar e fiscalizar a execução da parceria, e como extensão, emitir relatórios de visita in loco, pareceres técnicos referentes à prestação de contas, entre outros;
6- Reaver recursos gastos de maneira diversa aos previstos em lei;
7- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de designação de comissão que deverá homologar a prestação de contas;
8- Apreciar as prestações de contas

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

1. Apresentar toda a documentação legal exigida, dentro do prazo estipulado para celebração da parceria, bem como os previstos no decorrer da sua execução; atendimentos de todas as solicitações do órgão referente à documentação da parceria;
2. Prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
3. Realizar gestão administrativa e financeira eficiente, adimplindo com os custos diretos e indiretos, compatíveis com o praticados no mercado e tabela de preços de associações profissionais;
4. Elaborar e disponibilizar o cronograma dos jogos junto à Federação e às unidades escolares; ao gestor e a Comissão de monitoramento e avaliação; recebimento do cronograma com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; entrega do cronograma a todos os citados dentro do tempo previsto;
5. Disponibilizar quadras poliesportivas, pistas e ginásios aptos à realização dos jogos; recebimento de documento contendo indicação de todas as instalações esportivas disponibilizadas com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; disponibilização de

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

instalações esportivas aptas à realização dos jogos em tempo hábil;
6. Disponibilizar recursos humanos para cooperar com a Federação Esportiva durante todo o processo de organização, produção e execução dos jogos; recebimento de documento contendo relação de cooperadores e suas funções junto a Federações Esportivas, com no mínimo 01(um) mês de antecedência do início dos jogos; trabalhar de forma conjunta comas Federações Esportivas no processo de organização, produção e execução dos jogos;
7. Responder pelo recolhimento de encargos comerciais relacionados à execução do objeto, junto aos órgãos competentes, notas fiscais, guias, contratos de serviços devidamente regulares apresentados na prestação de contas; 100% dos encargos relacionados ao objeto da Parceria, devidamente quitados dentro do exercício vigente;
8. Aplicar e prestar contas dos recursos públicos, direcionando os rendimentos de ativos financeiros ao objeto da parceria; extratos bancários e prestação de contas; manter o orçamento equilibrado a fim de que a aplicação do recurso gera saldo positivo e seja revertido ao objeto da parceria;
9. Movimentar os recursos da parceria referentes às despesas de fornecedores, prestadores de serviços e aquisições, mediante transferência eletrônica creditada em conta bancária de titularidade dos mesmos, fazendo constar a identificação do beneficiário final;
10. Balancete Financeiro e extratos bancários;
11. Viabilizar ao gestor designado, condições de controle e fiscalização, inclusive fornecendo informações solicitadas e firmar Relatórios de visita in loco; documentos fornecidos, relatórios de visitas emitidos pelo gestor:
12. Guardar estrita observância à determinação legal relativa às compras e realização de despesas e pagamentos; pesquisas orçamentos e tabelas apresentadas;
13. Realizar compras respeitando integralmente a previsão do Decreto Municipal;
14. Manter em seu arquivo, documentação original que compõe a prestação de contas pelo prazo legal;
15. Apresentação de documento e/ou processo solicitado pela Administração e Órgãos de Controle e Fiscalização; guardar, conservar, em bom estado e disponibilizar a documentação relativa à Parceria pelo prazo previsto em Lei;
16. Sanar qualquer irregularidade apontada pela Administração dentro do prazo previsto; notificações atendidas, atendimento integral ao regime jurídico do Marco Regulatório e solicitações deste instituto.

DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE	**PROGRAMÁTICA**
1 550 0000 00 - TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	0909F 12 122 11 2022

TIPO	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESAS**	**VALOR**
FEDERAL	1 550 000 000	C: 33504308 - PARCELA	R$ 17.000,00

CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2576 3 • CONTA: 5608 1

PARCELA	**MÊS/ANO**	**VALOR DA PARCELA**
1	07-2025	R$ 17.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	**R$ 12.000,00**
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	**R$ 5.000,00**
...	**R$ 17.000,00**

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBVENÇÕES SOCIAIS/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

TERMO DE COLABORAÇÃO TC-233-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 2248

FEDERACAO SUL -MATO-GROSSENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 04.669.196/0001-62 • **Fabio da Rocha Carneiro** • PRESIDENTE • CPF: ***.528.657-**

ENDEREÇO: Rua Jornalista Valdir Lago 179 • Jardim Aero Rancho • Campo Grande/MS • CEP: 79083570
CONTATO: (67) 91709773 (67)-99170-9773 fabiorochacg@gmail.com

Modalidade: **Inexigibilidade**	Valor:	R$ 17.000,00
	Contrapartida:	R$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 12.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

SUBVENÇÕES SOCIAIS/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R$ 5.000,00

TOTAL GERAL: **R$ 17.000,00**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/ee35bd0a63085d60cbf7dc395e688e3e